



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

12/03/2024 - Câmara Municipal - 18h - Revisão de Tarifa do Transporte Público

ATOS DO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Peruíbe, por meio da Comissão Especial de Estudos Mulheres, composta pela Vereadora Maria do Socorro Antunes de Mendonça, Vereador João Pedro de Lara e Vereador Antuni Pereira de Matos, convida para

SEMINÁRIO MULHERES EM AÇÃO

Câmara Municipal de Peruíbe
08 de março de 2024
17h00



A Câmara Municipal de Peruíbe, por meio da Comissão Especial de Estudos Mulheres, composta pelos Vereadores Maria do Socorro Antunes de Mendonça, João Pedro de Lara e Antuni Pereira de Matos, convida para o evento "Seminário Mulheres em Ação". O evento será realizado no dia 08 de março de 2024, às 17h00, na Câmara Municipal de Peruíbe.

PORTARIA N.º 09/ 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a implementação do Programa "Câmara Segura", que inseriu sistema completo de segurança com monitoramento e controle de acesso através dispositivos de entrada e saída por reconhecimento facial/cartão e portal detector de metal, na Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização de cadastro para entrada no prédio administrativo da Câmara Municipal de Peruíbe, mediante apresentação de documento pessoal oficial e registro biométrico facial.

§1º. Todos os servidores, visitantes, terceirizados e Vereadores deverão proceder ao reconhecimento facial ao entrarem e saírem do prédio administrativo.

§2º. A não realização do cadastro ou do procedimento biométrico facial, de forma injustificada, autoriza a não permissão de ingresso no referido prédio.

§3º O acesso dos servidores pelo novo sistema não isenta o servidor de fazer o seu registro no controle de frequência.
Art. 2º O ingresso à Sala de Sessões "Monsenhor Francisco Lino dos Passos" exige a passagem pelo portal detector de metais, com objetivo de garantir a segurança de todos os presentes.
Parágrafo único. Os controladores de acesso auxiliarão todos os ingressantes no momento de realização do procedimento.
Art. 3º. O acesso público ao prédio administrativo encerrar-se-á às 16h30min em dias de Sessão Ordinária, sendo permitido apenas o acesso de pessoas autorizadas pelas entradas existentes.
Parágrafo único. Nos dias de Sessão Ordinária, a partir do horário mencionado no caput, os protocolos deverão ser realizados pelo endereço eletrônico protocolo@camaraperuibe.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE MARÇO DE 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Data	Nome	SG	QD	LT	Tipo/Fiscalização
103.595	13/11/2015	OSCAR NARVAGZ GARCIA	HN	15	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
103.595	13/11/2015	OSCAR NARVAGZ GARCIA	HN	15	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
103.595	13/11/2015	OSCAR NARVAGZ GARCIA	HN	15	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
103.572	13/11/2015	ISAC RAIMUNDO	HN	4	37	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
107.837	18/08/2017	ZOE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA	JF	4	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

41.839	01/06/2023	BRITO CONSTRUTORA LTDA.	BI	18	13	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
		PEDRO LUIZ PEREIRA DA SILVA	DA			OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.557	02/06/2023	SILVA	RP	18	17	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.557	02/06/2023	SILVA	RP	18	17	
118.652	02/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.652	02/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.652	02/06/2023	PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	19	7	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38.I da LC 123/08. prazo imediato
11.560	06/06/2023	ROMILDO FERNANDES SERRA	FJ	12	6	

11.560	06/06/2023	ROMILDO FERNANDES SERRA	FJ	12	6	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
118.656	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.656	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.656	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.658	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.658	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

118.658	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.660	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.660	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.660	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.661	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.661	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

118.661	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.666	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.666	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.666	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.668	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.668	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

118.668	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.670	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.670	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.670	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.672	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.672	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

118.672	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.679	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.679	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.679	07/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E			CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.686	13/06/2023	MARIA NAZARETH NEVES	EE	14	18	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.687	13/06/2023	ANTONIO CARLOS DE CASTRO	EE	14	16	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

118.688	13/06/2023	VIVAPLAN GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	EE	10	12	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.689	13/06/2023	VIVAPLAN GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	EE	10	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.690	13/06/2023	VIVAPLAN GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	EE	10	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.691	13/06/2023	VIVAPLAN GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	EE	10	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.561	13/06/2023	MARIA NAZARETH NEVES	EE	14	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.561	13/06/2023	MARIA NAZARETH NEVES	EE	14	18	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.843	15/06/2023	CESAR RODRIGO NOBREGA SOUTO	RP	2	26	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38.I da LC 123/08. prazo imediato
41.843	15/06/2023	CESAR RODRIGO NOBREGA SOUTO	RP	2	26	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
41.844	16/06/2023	IVAN SILVA RIBEIRO	JI	39	2	Zona B - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-II DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
118.700	16/06/2023	ERWIN LIEDER (ESPOLIO)	RP	8	7	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.700	16/06/2023	ERWIN LIEDER (ESPOLIO)	RP	8	7	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

118.700	16/06/2023	ERWIN LIEDER (ESPOLIO)	RP	8	7	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.701	18/06/2023	EDSON MARIO DOS SANTOS FILHO	BY	37	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.701	18/06/2023	EDSON MARIO DOS SANTOS FILHO	BY	37	9	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.703	18/06/2023	CHANG YOON CHUNG	BY	37	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.703	18/06/2023	CHANG YOON CHUNG	BY	37	12	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.704	20/06/2023	SOLANGE MENDES SERRÃO DOS SANTOS	BY	38	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.704	20/06/2023	SOLANGE MENDES SERRÃO DOS SANTOS	BY	38	4	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.707	20/06/2023	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	38	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

118.707	20/06/2023	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	38	12	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.710	20/06/2023	JOSE CARLOS GOMES DE FARIA	BY	39	20	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.712	20/06/2023	GUILHERME SAGGIORATTO DE MELO	BY	39	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.712	20/06/2023	GUILHERME SAGGIORATTO DE MELO	BY	39	3	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.717	20/06/2023	GILMAR DA SILVA MACIEL	BY	39	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.717	20/06/2023	GILMAR DA SILVA MACIEL	BY	39	17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.721	20/06/2023	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DOS SANTOS	BY	40	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.721	20/06/2023	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DOS SANTOS	BY	40	8	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

11.564	20/06/2023	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	40	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.564	20/06/2023	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	40	7	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
11.565	20/06/2023	CICERO REGIVAM FERREIRA CABRAL	BY	40	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.565	20/06/2023	CICERO REGIVAM FERREIRA CABRAL	BY	40	5	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.725	21/06/2023	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	41	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.725	21/06/2023	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	41	6	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.731	21/06/2023	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	41	P10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.731	21/06/2023	JOSE BATISTA CAMPOS (ESPÓLIO)	BY	41	P10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

118.732	21/06/2023	CELSON BERNARDES	BY	41	P10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.732	21/06/2023	CELSON BERNARDES	BY	41	P10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.734	21/06/2023	MANUEL LOPES DOS SANTOS	EE	47	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.734	21/06/2023	MANUEL LOPES DOS SANTOS	EE	47	14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.734	21/06/2023	MANUEL LOPES DOS SANTOS	EE	47	14	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.734	21/06/2023	MANUEL LOPES DOS SANTOS	EE	47	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.567	21/06/2023	SERGIO TADEU KHADOUR	HN	20	10	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

11.567	21/06/2023	SERGIO TADEU KHADOUR	HN	20	10	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.567	21/06/2023	SERGIO TADEU KHADOUR	HN	20	10	Comunicações que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões
118.743	21/06/2023	GILSON CARLOS BARGIERI	HN	8	5	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.743	21/06/2023	GILSON CARLOS BARGIERI	HN	8	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.743	21/06/2023	GILSON CARLOS BARGIERI	HN	8	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.743	21/06/2023	GILSON CARLOS BARGIERI	HN	8	5	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.752	22/06/2023	GABRIEL FERNANDES RIBAS	HN	22	22	EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38.I da LC 123/08. prazo imediato
41.850	22/06/2023	JOSE PIO DOS PASSOS	HN	24	19	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

41.850	22/06/2023	JOSE PIO DOS PASSOS	HN	24	19	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.850	22/06/2023	JOSE PIO DOS PASSOS	HN	24	19	DESACATO AO AUTO DE EMBARGO: Se o infrator desobedecer ao embargo e der seguimento à obra, ser-lhe-á aplicada a multa diária prevista nesta Lei. Art. 40 da LC 123/08.
118.754	23/06/2023	WALDEMIRO PEREIRA DA SILVA	PR	L31	068	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.754	23/06/2023	WALDEMIRO PEREIRA DA SILVA	PR	L31	068	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.754	23/06/2023	WALDEMIRO PEREIRA DA SILVA	PR	L31	068	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.754	23/06/2023	WALDEMIRO PEREIRA DA SILVA	PR	L31	068	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.756	23/06/2023	TOMPSON RIBEIRO ALMEIDA	SS	124	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.756	23/06/2023	TOMPSON RIBEIRO ALMEIDA	SS	124	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.756	23/06/2023	TOMPSON RIBEIRO ALMEIDA	SS	124	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

118.756	23/06/2023	TOMPSON RIBEIRO ALMEIDA	SS	124	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.756	23/06/2023	TOMPSON RIBEIRO ALMEIDA	SS	124	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.757	23/06/2023	JOSE FRANCISCO MAGRO	SS	119	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.762	23/06/2023	IVO MANSO (ESPOLIO)	SS	124	1	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.762	23/06/2023	IVO MANSO (ESPOLIO)	SS	124	1	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.762	23/06/2023	IVO MANSO (ESPOLIO)	SS	124	1	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.773	23/06/2023	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	SS	23	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

118.773	23/06/2023	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	SS	23	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.773	23/06/2023	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	SS	23	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.776	23/06/2023	ELISA MARIA GORDIANO SILVA SANTOS	SS	23	9	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.776	23/06/2023	ELISA MARIA GORDIANO SILVA SANTOS	SS	23	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.776	23/06/2023	ELISA MARIA GORDIANO SILVA SANTOS	SS	23	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.776	23/06/2023	ELISA MARIA GORDIANO SILVA SANTOS	SS	23	9	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.788	23/06/2023	VERTO BENEDICTO PEREIRA	SS	118	2	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.788	23/06/2023	VERTO BENEDICTO PEREIRA	SS	118	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.788	23/06/2023	VERTO BENEDICTO PEREIRA	SS	118	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.790	23/06/2023	MARCELO RODRIGUES DANTAS	BY	32	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.790	23/06/2023	MARCELO RODRIGUES DANTAS	BY	32	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.790	23/06/2023	MARCELO RODRIGUES DANTAS	BY	32	4	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
11.575	25/06/2023	JOSE LINALDO DOS SANTOS	SS	201	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.575	25/06/2023	JOSE LINALDO DOS SANTOS	SS	201	16	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
118.794	25/06/2023	andre ricardo queiroz dos santos	SS	139	12	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
118.795	25/06/2023	MARIA IEDA GOMES	HN	17	32	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.582	25/06/2023	JOSUE SANCHES	HN	8	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.582	25/06/2023	JOSUE SANCHES	HN	8	4	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

118.796	25/06/2023	ARMANDO LEPORE JUNIOR	SS	8	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.796	25/06/2023	ARMANDO LEPORE JUNIOR	SS	8	3	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
118.804	25/06/2023	ARNALDO CARVALHO D AVILA	IC	4	1	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.813	25/06/2023	GILBERTO APARECIDO PELICER	CB	00A	2	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.813	25/06/2023	GILBERTO APARECIDO PELICER	CB	00A	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.813	25/06/2023	GILBERTO APARECIDO PELICER	CB	00A	2	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

118.819	27/06/2023	CLAUDIO ROBERTO APARECIDO FRIGO	BM	15	30	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.819	27/06/2023	CLAUDIO ROBERTO APARECIDO FRIGO	BM	15	30	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
118.819	27/06/2023	CLAUDIO ROBERTO APARECIDO FRIGO	BM	15	30	TERRENO PANTANOSO OU ALAGADIÇOS: Os proprietários dos terrenos pantanosos ou alagadiços, situados no perímetro urbano e abaixo do nível da via pública, são obrigados a drená-los ou aterrá-los, à exceção dos terrenos situados em áreas de preservação ambiental. prazo 30 dias. Art. 9º, § 2º da LC 143/09
118.819	27/06/2023	CLAUDIO ROBERTO APARECIDO FRIGO	BM	15	30	Paralisação da obra: As obras paralisadas devem ter seus vãos, janelas, portas e outras entradas vedadas de modo a impedir ou mitigar a entrada de pessoas ou animais. Art. 70 da LC 123/08. Prazo 30 dias
118.820	27/06/2023	ARMINDO FREITAS	JM	30	12	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.821	27/06/2023	CELIA APARECIDA TOLAINÉ	JM	30	11	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

41.853	27/06/2023	JOAQUIM GONCALVES MARQUES	PC	18	0	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.822	27/06/2023	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - C.D.H.U.	BG	21	35	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
350	28/06/2023	NIVALDO DE FRANCA	RP	14	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.839	29/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	25	19	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.839	29/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	25	19	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.839	29/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	25	19	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.840	29/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	25	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.840	29/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	25	20	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.840	29/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	25	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.842	29/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	25	16	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.842	29/06/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	25	16	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.843	30/06/2023	EDMUNDO FELIX DE SOUZA	VR	15	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

41.859	03/07/2023	PAULO CESAR ALBUQUERQUE KURNIK	IV	33	19	Zona B - ACIMA DE 70,00m² ATÉ 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-III DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
118.850	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	26	20	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.850	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	26	20	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.850	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	26	20	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.852	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	27	5	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.852	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	27	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

118.852	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	27	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.853	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	27	8	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.853	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	27	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.853	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	27	8	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.858	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	30	17	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.858	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	30	17	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.858	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	30	17	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

118.859	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					FR	28	14	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.859	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					FR	28	14	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.859	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					FR	28	14	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.860	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					FR	28	15	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.860	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					FR	28	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.860	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					FR	28	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

118.862	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					FR	26	11	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.862	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					FR	26	11	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.862	03/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					FR	26	11	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.868	03/07/2023	GUILHERMINA REPSOLD DE SOUZA	SB					00Y	8		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.870	03/07/2023	REGINA HELENA SANTANA PAULA MAZZA	SM					45	34		CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS: Terreno no perímetro urbano com entulho, mato, detrito, lixo ou material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 35 § 1º da lei 143/09 PRAZO DE 30 DIAS
118.870	03/07/2023	REGINA HELENA SANTANA PAULA MAZZA	SM					45	34		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

118.872	04/07/2023	WILLIAN DE SOUZA RODRIGUES	BI					117	19		Águas: É proibido, em quaisquer circunstâncias impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos danificando-os ou obstruindo-os. Art. 54 da LC 122/08. prazo
118.873	04/07/2023	CLEIDE LAPASTINA	SM					37	9		CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.874	04/07/2023	ANTONIO PINHEIRO	SM					50	17		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.874	04/07/2023	ANTONIO PINHEIRO	SM					50	17		MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.874	04/07/2023	ANTONIO PINHEIRO	SM					50	17		CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.875	04/07/2023	SEXTO PATELLI (ESPOLIO)	SM					50	16		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.875	04/07/2023	SEXTO PATELLI (ESPOLIO)	SM					50	16		MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.877	04/07/2023	ZENILDO BARBOSA DE JESUS	SM					51	18		CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.877	04/07/2023	ZENILDO BARBOSA DE JESUS	SM					51	18		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.877	04/07/2023	ZENILDO BARBOSA DE JESUS	SM					51	18		MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.878	04/07/2023	SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO	SM					51	15		CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.878	04/07/2023	SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO	SM					51	15		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.879	04/07/2023	JOAQUIM CARREIRA BENTO	SM					51	16		CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.881	04/07/2023	BARBARA FISCHER	IR					40	13		CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.881	04/07/2023	BARBARA FISCHER	IR					40	13		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.883	04/07/2023	MARCELO ALVES DOS SANTOS	IR					11	12		É proibido a permanência de qualquer material de construção, bem como a utilização como canteiros de obras e depósito de entulhos. Art. 62 da lei complementar 123/08. prazo de 24 (vinte e quatro) horas
118.892	06/07/2023	CICERO LUIZ DA SILVA	SB					39	4		CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.892	06/07/2023	CICERO LUIZ DA SILVA	SB					39	4		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.892	06/07/2023	CICERO LUIZ DA SILVA	SB					39	4		MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
118.893	06/07/2023	CICERO LUIZ DA SILVA	SB					39	3		CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.893	06/07/2023	CICERO LUIZ DA SILVA	SB					39	3		LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.893	06/07/2023	CICERO LUIZ DA SILVA	SB					39	3		MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias
11.593	06/07/2023	LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA	BI					28	3		OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.593	06/07/2023	LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA	BI					28	3		Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
118.898	06/07/2023	OSWALDO FORTES (ESPOLIO)	IR					25	9		vide observação
118.900	06/07/2023	RONALDO CAMPOS DA SILVA	SB					56	12		EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38 I da LC 123/08. prazo imediato
118.900	06/07/2023	RONALDO CAMPOS DA SILVA	SB					56	12		OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.900	06/07/2023	RONALDO CAMPOS DA SILVA	SB					56	12		Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.595	07/07/2023	MAURICIO DIAS	GV					98	4		EMBARGO DE OBRA: A obra em andamento será embargada se apresentar risco em sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal envolvido na obra. Art. 38, V da LC 123/08 prazo imediato

11.595	07/07/2023	MAURICIO DIAS	GV					98	4		Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.595	07/07/2023	MAURICIO DIAS	GV					98	4		Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
118.906	11/07/2023	GEOVANE SOARES GALVAO	IR					62	4		OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.599	11/07/2023	MARCIO DO PRADO MARTINS	GV					32	11		OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.599	11/07/2023	MARCIO DO PRADO MARTINS	GV					32	11		Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.599	11/07/2023	MARCIO DO PRADO MARTINS	GV					32	11		Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

11.600	11/07/2023	MARCIO DO PRADO MARTINS	GV	32	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.600	11/07/2023	MARCIO DO PRADO MARTINS	GV	32	10	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.600	11/07/2023	MARCIO DO PRADO MARTINS	GV	32	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 3º da LC 123/08
41.871	11/07/2023	PAULO CESAR ALBUQUERQUE	JV	33	19	Zona C - ACIMA DE 70,00m² até 90,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-III DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
118.911	12/07/2023	MARTHA LOPES COSTA	JS	15	6	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.911	12/07/2023	MARTHA LOPES COSTA	JS	15	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

118.911	12/07/2023	MARTHA LOPES COSTA	JS	15	6	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
41.873	13/07/2023	SIMONE SANCHES MARTINS	SI	12	25	Zona A - até 40,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212-B I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
118.913	14/07/2023	INCTER EMPREENDIMENTOS	OS	35	14	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões
118.913	14/07/2023	INCTER EMPREENDIMENTOS	OS	35	14	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.913	14/07/2023	INCTER EMPREENDIMENTOS	OS	35	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.914	14/07/2023	JOSE JOAQUIM PAVÃO CARVALHO	OS	35	13	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões
118.914	14/07/2023	JOSE JOAQUIM PAVÃO CARVALHO	OS	35	13	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.

118.914	14/07/2023	JOSE JOAQUIM PAVÃO CARVALHO	OS	35	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.915	14/07/2023	INCTER EMPREENDIMENTOS	OS	35	12	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões
118.915	14/07/2023	INCTER EMPREENDIMENTOS	OS	35	12	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.915	14/07/2023	INCTER EMPREENDIMENTOS	OS	35	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.916	14/07/2023	JOSE ELEUTERIO DANTAS	OS	35	11	Comunicamos que seu imóvel esta localizado em área propícia a invasões
118.916	14/07/2023	JOSE ELEUTERIO DANTAS	OS	35	11	Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
118.916	14/07/2023	JOSE ELEUTERIO DANTAS	OS	35	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.604	14/07/2023	JOSE PATRICIO	JJ	37	P07	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.604	14/07/2023	JOSE PATRICIO	JJ	37	P07	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
118.918	14/07/2023	CARLOS EDUARDO DA SILVA	PO	91	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.921	14/07/2023	EDSON MORIHARU YAMAUTI	PO	91	3	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.922	14/07/2023	EDSON MORIHARU YAMAUTI	PO	91	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

118.923	14/07/2023	EDSON MORIHARU YAMAUTI	PO	91	1	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.875	17/07/2023	KATIA MARIA DA SILVA	RP	25	P15	Zona B - ACIMA DE 70,00m² ATÉ 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-III DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.
11.607	17/07/2023	FABRICIO ARIENTE	GV	139	P11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.607	17/07/2023	FABRICIO ARIENTE	GV	139	P11	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.878	18/07/2023	ALESSANDRO DE ANDRADE CARDOSO NAJAR	SJ	11	1	Zona A - ACIMA DE 100,00m² de construção - Regularização de construções clandestinas: a prefeitura regularizará construção, quando esta atender às prescrições de habitabilidade, de salubridade e sanitárias das leis federais e estaduais, etc... - Art. 212B-I DA LEI COMPLEMENTAR 150/10.

118.926	19/07/2023	MARCOS ANTONIO CAMBI	JP	7	8	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.926	19/07/2023	MARCOS ANTONIO CAMBI	JP	7	8	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
41.881	20/07/2023	HELIO ALVES DA SILVA	BY	39	9	COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.935	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	29	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.935	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	29	10	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.935	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	29	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.936	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	29	9	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

118.936	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	29	9	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.936	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	29	9	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.940	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	33	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.940	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	33	5	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.940	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	33	5	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.940	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	33	5	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.942	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	33	10	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.942	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	33	10	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

118.942	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	33	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.948	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	33	22	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.948	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	33	22	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
118.948	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	33	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
118.953	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	35	15	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
118.953	20/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	FR	35	15	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

119.022	26/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
119.022	26/07/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
119.032	02/08/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
119.032	02/08/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
119.035	02/08/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
119.035	02/08/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
119.035	02/08/2023	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	E					EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38J da LC 123/08. prazo imediato
119.050	03/08/2023	ARISTEO TRIGRE DOS SANTOS	GV					

119.050	03/08/2023	ARISTEO TRIGRE DOS SANTOS	GV					OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
119.050	03/08/2023	ARISTEO TRIGRE DOS SANTOS	GV					Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
119.054	04/08/2023	RICARDO LUCHIARI	MS	00A	S/N			Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
119.056	07/08/2023	SALCEDA, CARRASCO &	MI					Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
119.057	07/08/2023	SANGRADOR LTDA	MI					Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
2.206	08/08/2023	ALFREDO DOMINGOS MACHADO	EE					OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

119.062	09/08/2023	PAULO GOMES DE OLIVEIRA	SM					Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
119.062	09/08/2023	PAULO GOMES DE OLIVEIRA	SM					DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA: Constatado o mau estado de conservação ou abandono de um edifício, colocando em risco a saúde, a integridade física e a segurança da população, o Poder Executivo poderá solicitar, baseado em laudo técnico por ele elaborado, a demolição compulsória. Art. 36, Inc III da LC 123/08. prazo 30 dias
119.070	11/08/2023	ODIMAR GESSULLI	LA					LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
119.070	11/08/2023	ODIMAR GESSULLI	LA					MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
119.070	11/08/2023	ODIMAR GESSULLI	LA					CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
119.072	15/08/2023	PERICLES DA SILVEIRA ARAUJO-ESPOLIO	IC					Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.

119.072	15/08/2023	PERICLES DA SILVEIRA ARAUJO-ESPOLIO	IC					Manutenção/Conservação: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. § 1º. Os proprietários dos terrenos situados no perímetro urbano são obrigados a mantê-los, isentos de detritos, entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade. Art. 9º, § 1º da LC 143/09. prazo 30 dias
119.083	16/08/2023	NELSON MOAD	PC					Águas pluviais: Não é permitido o lançamento de águas sobre a via pública ou em terrenos vizinhos, deverão ser conduzidas por calhas e condutores para a sarjeta. Art. 148 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS
119.083	16/08/2023	NELSON MOAD	PC					MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
119.087	17/08/2023	PENELOPE RENATA ANDREOTTI	BF	00A	PD1			Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
11.620	18/08/2023	CRISTINA APARECIDA YABIKU	PC					OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO

11.620	18/08/2023	CRISTINA APARECIDA YABIKU	PC					Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
119.089	18/08/2023	BINASA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMPREEND LTDA	NP					Águas pluviais: Não é permitido o lançamento de águas sobre a via pública ou em terrenos vizinhos, deverão ser conduzidas por calhas e condutores para a sarjeta. Art. 148 da LC 123/08 - PRAZO 30 DIAS
119.089	18/08/2023	BINASA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMPREEND LTDA	NP					MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
119.090	18/08/2023	ANISIO JOSE DE LIMA	CS					Demolição Compulsoria: A demolição total ou parcial das construções será imposta ao proprietário pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação, quando estiver embargada a mais de 30 (trinta) dias, confirmada a permanência da irregularidade. Art. 45 da LC 123/08.
41.901	23/08/2023	SALCEDA, CARRASCO & SANGRADOR LTDA	MI					EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38J da LC 123/08. prazo imediato

41.901	23/08/2023	SALCEDA, CARRASCO & SANGRADOR LTDA	MI					Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
41.902	23/08/2023	SALCEDA, CARRASCO & SANGRADOR LTDA	MI					EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38J da LC 123/08. prazo imediato
41.902	23/08/2023	SALCEDA, CARRASCO & SANGRADOR LTDA	MI					Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
119.104	29/08/2023	ADILSON RICARDO MARTINS EUFRASIO	IS					Conservação de Imóvel: edifício em mau estado de conservação ou abandono, necessitando de manutenção preventiva. Art. 36, § 1º e 2º da LC 143/09 - Prazo 30 dias.
119.120	31/08/2023	BENEDICTA CESAR CAMPOS ADILSON RICARDO MARTINS	BG					LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
119.131	04/09/2023	EUFRASIO	CN					Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

119.178	13/09/2023	VALDERLINA BEATO	BY					OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
119.178	13/09/2023	VALDERLINA BEATO	BY					Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
119.448	05/02/2024	ORGANIZAÇÃO IMOBILIARIA EDUARDO AUGUSTO PINTO	BM					CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
119.448	05/02/2024	ORGANIZAÇÃO IMOBILIARIA EDUARDO AUGUSTO PINTO	BM					LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

COMUNICADOS

Resolução nº 001/2024

Dispõe sobre a convocação da assembleia para eleição de representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal Dos Direitos Da Mulher

Artigo 1º - O funcionamento da Assembleia Municipal dos Direitos da Mulher, adiante designada por assembleia, com a finalidade de eleger as representantes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Estância Balneária de Peruíbe, em conformidade com a Lei 2.531/2004 (alterada pela lei 3.572/2018), rege-se por este Regimento.

I - A assembleia será realizada dia 03 do mês de abril de 2024 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à av. São João nº 664, Centro, Peruíbe/SP, sob a presidência da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 2º Das competências da Presidenta da mesa diretora.

Compete à presidenta da mesa diretora da assembleia:

- Presidir a mesa e elaborar a ordem de trabalhos;
- Providenciar para que sejam divulgados os resultados da eleição;

- c) Aceitar ou rejeitar, após consulta à mesa e verificada a sua regularidade regimental, as questões de ordem, requerimentos orais e escritos e os documentos apresentados à mesa da assembleia;
- d) Conceder a palavra as membras da assembleia, fazendo observar a ordem de trabalhos;
- e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- f) Dar conhecimento à assembleia das informações e explicações que forem dirigidas à mesa;
- g) Pôr à discussão os documentos admitidos pela mesa;
- h) Pôr à votação os documentos admitidos pela mesa;
- i) Assegurar o cumprimento deste regimento;
- j) Acompanhar o desenvolvimento do escrutínio;
- k) Exercer os demais poderes que lhe forem atribuídos pela lei, pelo regimento ou pela própria assembleia.

Artigo 3º - Das competências da Secretária da mesa diretora.

Compete à secretária da mesa diretora da assembleia:

- a) Coadjuvar a presidenta nos atos necessários ao normal funcionamento da assembleia e assegurar o expediente da mesa;
- b) Secretariar a assembleia e lavrar a respectiva ata;
- c) Verificar o quórum e registrar as votações;
- d) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- e) Servir de escrutinadora.

Artigo 4º - Das participantes.

Além da presença da mesa diretora dos trabalhos, estarão presentes todos os que atenderem a convite realizado por Edital publicado com antecedência no Diário Oficial do Município. As candidatas da sociedade civil, para se habilitarem ao cargo de Conselheiras, deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Comprovar pelo menos 3 anos de residência no Município de Peruíbe através de documento em seu nome, seja contrato de aluguel, conta de água ou luz, declaração de residência do cartório eleitoral, correspondência bancária ou de órgão público.
- b) Inscrever-se dentro dos prazos estipulados, munida de todos documentos exigidos para a habilitação à candidatura.
- c) Os documentos serão avaliados pela mesa diretora.
- d) Ter pelo menos 18 anos completos até o dia da eleição.

Artigo 5º - Dos prazos e locais da inscrição

- a) A inscrição das mulheres que para vagas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será presencial e será efetuada no momento do credenciamento no local da assembleia.
- b) A assembleia será realizada dia 03 do mês de abril de 2024 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, à av. São João nº 664, Centro, Peruíbe/SP.

Artigo 6º - Do uso da palavra.

A palavra é concedida às membras da assembleia para:

- a) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- b) Apresentar questões de ordem;
- c) Apresentar breve currículo de apresentação;
- d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- e) O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 2 minutos.
- f) Anunciado o período de votação, nenhuma membra da assembleia pode usar da palavra até a proclamação dos resultados.

Artigo 7º - Das candidatas ao cargo de Conselheira do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

Poderá ser candidata qualquer mulher, acima de 18 anos, obedecendo aos critérios elencados no artigo 4º e atendendo às exigências de cada segmento.

Parágrafo único - Para efeitos deste Regimento, os critérios de

participante elencados acima obedecem o disposto no inciso II do artigo 5º Lei Municipal nº 2.531, de 21 de junho de 2004.

Artigo 8º - Das vagas do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

Serão eleitas 26 municipais, com idade acima de 18 anos, através de voto por cédula na presente plenária, sendo:

- a) 1 (uma) membra suplente da Comunidade Tradicional Caiçara;
- b) 1 (uma) membra titular e 1 (uma) membra suplente da Comunidade Tradicional da Pesca Artesanal;
- c) 1 (uma) membra titular e 1 (uma) membra suplente dos Povos Tradicionais de Terreiros;
- d) 1 (uma) membra titular e 1 (uma) membra suplente dos Povos Tradicionais Indígenas;
- e) 1 (uma) membra titular e 1 (uma) membra suplente dos Povos Tradicionais Ciganos;
- f) 1 (uma) membra titular e 1 (uma) membra suplente da Juventude;
- g) 1 (uma) membra suplente da Terceira Idade;
- h) 1 (uma) membra titular e 1 (uma) membra suplente do Movimento das Mulheres Negras;
- i) 1 (uma) membra titular e 1 (uma) membra suplente do Movimento das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - LGBT;
- j) 1 (um) membra suplente do Movimento de Arte e Cultura;
- k) 1 (um) membra titular e 1 (um) membra suplente de Movimento Social;
- l) 1 (um) membra suplente da Mulher Urbana;
- m) 1 (um) membra suplente da Educação Popular;
- n) 1 (um) membra suplente da Mulher com Deficiência.

Artigo 9º - Dos documentos das candidatas ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher

As cópias dos documentos abaixo indicados deverão ser entregues no momento do credenciamento assembleia.

- a) Comunidade Tradicional Caiçara

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Declaração assinada por 5 representantes da Comunidade Caiçara atestando sua representatividade e/ou declaração de participação em Associação ou Coletivo Caiçara.

- b) Comunidade Tradicional da Pesca Artesanal

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Declaração assinada por 5 representantes da Comunidade Pesqueira Artesanal atestando sua representatividade e/ou declaração da Colônia de Pesca Z5-Peruíbe.

- c) Povos Tradicionais de Terreiros

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração

de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Declaração de filiação/participação em entidade de terreiro formalizada ou declaração assinada por 5 participantes do mesmo terreiro atestando sua representatividade e/ou participação.

d) Povos Tradicionais Indígenas

- RG e CPF

- Declaração assinada por 5 participantes da mesma aldeia atestando sua representatividade e/ou participação.

e) Povos Tradicionais Ciganos

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Declaração assinada por 5 participantes da mesma comunidade cigana atestando sua representatividade e/ou participação

f) Juventude (idade máxima 29 anos – Estatuto da Juventude – lei 12.852/2013)

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Comprovante/declaração de participação em diretório/centro acadêmico/grêmio estudantil, Conselho da Juventude e/ou documento assinada por 5 jovens comprovando sua representatividade.

g) Terceira Idade (mínimo de 60 anos)

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Comprovante/declaração de filiação/participação em entidade representativa dos Idosos e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

h) Movimento das Mulheres Negras

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Comprovante/declaração de filiação/participação em entidade/movimento/coletivo representativo da comunidade negra e/ou Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Peruíbe.

i) Movimento das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros – LGBT

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Comprovante/declaração de filiação/participação em entidade/movimento/coletivo representativo da comunidade LGBTQIA+ e/ou comprovantes de realização de atividades/eventos em prol do segmento no município.

j) Movimento de Arte e Cultura

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Comprovante/declaração de filiação/participação em entidade/movimento/coletivo representativo do segmento cultural e/ou cadastro no Departamento de Cultura do Município e/ou comprovantes de realização de atividades/eventos em prol do segmento no município.

k) Movimento Social

Documentos da entidade:

Missão e Objetivo do Movimento ou Projeto.

Declaração de Veracidade com pelo menos 5 assinaturas comprobatórias.

Requerimento de participação com indicação dos candidatos a titular e suplente da cadeira do conselho, acompanhado dos seguinte documentos:

Cópias e originais:

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

l) Mulher Urbana

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência na área urbana do município (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos na área urbana do município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

m) Educação Popular

- RG e CPF

- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.

- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.

- Comprovante/declaração de filiação/participação em associação/

entidade/movimento/coletivo voltado à educação formal, informal, ambiental, em saúde, dentre outros segmentos voltados à educação no município.

- n) Mulher com Deficiência
- RG e CPF
- Comprovante atual de residência (últimos três meses), sendo aceito como tal conta de água, luz, contrato de aluguel, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária.
- Comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz, contrato de aluguel, ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração de empregador.
- Comprovante/declaração de filiação/participação em associação/entidade/movimento/coletivo representativo do segmento da pessoa com deficiência e/ou do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Peruíbe.

§ 1º - As candidatas concorrentes a uma cadeira no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão apresentar os documentos elencados no ato da inscrição, cujos prazos e datas estão estipulados nos itens b, c, d e f do artigo 5º.

§ 2º - Os documentos serão avaliados e validados pela comissão organizadora, constituída conforme indicado no artigo 1º desse regimento.

Artigo 9º

Do voto na eleição das Conselheiras do Conselho Municipal de Direitos da Mulher

- a) Toda a candidata que tiver sua inscrição homologada terá direito a voto.
b) Todas mulheres participantes e devidamente credenciadas na assembleia terão direito a voto.
c) Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
d) Cada candidata homologada presente votará em 01 nome por cadeira do segmento
e) As candidatas mais votadas de cada segmento assumirão a vaga de titular.
f) A candidata com a segunda maior votação será a suplente.
g) No segmento que houver apenas a vaga de suplente, será contemplada a mais votada.
h) Conselho Municipal da Mulher poderá fazer um cadastro reserva, se houver candidatas não contempladas com as vagas.

Artigo 10 - Da forma de Votação.

As votações realizar-se-ão por voto aberto.

Artigo 11- Do processo de votação

- a) Enquanto decorrer o período da votação não é permitida a entrada e saída do recinto.
b) A secretária solicitará, caso necessário, mais duas pessoas da assembleia para o acompanhamento da anotação e contagem dos votos.
c) A votação procederá por segmento, na ordem descrita no artigo 8º deste regimento.

Artigo 12 - Do empate na votação.

No caso de empate entre candidatas na votação, o desempate será feito por aclamação, com a apresentação das candidatas aos participantes da assembleia que definirão, por maioria simples, qual candidata deverá ser considerada vencedora.

Artigo 13 Compete à mesa do Conselho Municipal da Mulher, interpretar o presente regimento e integrar lacunas.

Janaina Basilio
Presidenta

Peruíbe, 06 de março de 2024



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CIPA
GESTÃO 2024 / 2025



A diretoria da CIPA vem por meio deste, comunicar as datas das reuniões ordinárias dos colegiados, a ocorrerem via aplicativo on line, à 09h nas datas acordadas a seguir:

- 07 Março/2024
- 11 Abril/2024
- 09 Maio/2024
- 13 Junho/2024
- 11 Julho/2024
- 08 Agosto/2024
- 12 Setembro/2024
- 10 Outubro/2024
- 14 Novembro/2024
- 12 Dezembro/2024
- 09 Janeiro/2025
- 13 Fevereiro/2025

Segue listagem nominal dos cipeiros abaixo:

Marcos Wilson Deiroz Mariano
Patrick Selymes
Cristiane Beccari Vaz
Izabel de Jesus Borges dos Santos
Guilherme Henrique dos Santos
Edmilson de Figueiredo Ferreira
Paulo Ricardo dos Santos Ribeiro
Daniela Sakukawa
Regina Maria de Souza Cunha
Luiz Carlos Ferreira Dos Santos Pedroso
Pierre Silva Leite Gomes
Tathiane Ferreira Hernandes



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CIPA
GESTÃO 2024 / 2025



Oseas João dos Santos
Mariana Barros Prado Cremonesi
José Lirio Soares Gomes
Phellipe Correia da Silva Moratori
Priscilla Brito Gomes Paixão
Alan Gustavo das Neves Resterich Oliveira
Suzelaine Leandro Tenório
Patrícia Bazolli Coelho
Juanita Palma de Souza Braga
Rafael de Souza Ildefonso
Rosana Rodrigues dos Santos
Erica Bernardino de Souza
Elias Miranda de Carvalho
William De Souza Pereira
Teresa de Jesus Maciel Tavares
Genesio de Oliveira ferreira
Waner Almeida Valente Junior
Mauricéia Soares de Almeida Torquato
Isaías Silvano Junior
Jady Rinaldi
Viviane Barros de Melo
Anderson Rodrigues Praxedes
Antônio Aguiar Monteiro
Edney Hernandes
Franklin Marcos Ribeiro
Patrícia Raquel Peregrino Rocha Mazzi
Fabio Fernandes Marques



COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
CIPA
GESTÃO 2024 / 2025



Mirian Rosalia Cruz Antunes Jorge
Adilson Hokama
Gilberto de Lima
Adalberto Pereira Gaspar
Isabel Etelvina das Dores
Gilmar Matos Rodrigues
Luiz Vicente de Araújo Moreira
Robson Gomes de Jesus
Wagner Mariano da Silva.
Renata Cristina Martins de Oliveira Lima
Juliene Rosa do Nascimento
Geraldino Pereira dos Santos
Fábio Assunção Lima
Marcos Wilson Deiroz Mariano
Patrick Selymes

CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Fábio Assunção Lima
Presidente

ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 11/2023 COMUNICADO DE CONTRA-RAZÕES A RECURSO IMPETRADO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe vem através deste, comunicar a todas as empresas participantes da licitação Concorrência 11/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE EVENTOS DO PARQUE BENEDITO MARCONDES SODRÉ, que a licitante CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28, impetrou na data de 26/01/2024, CONTRA-RAZÕES (protocolo nº 3661/2024) ao recurso impetrado pela empresa PAVISAN CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.733.192/0001-30 (protocolo nº 2997/2024).

Portanto, superados os prazos legais de apresentação de recursos e contra-razões pelas licitantes participantes, a prefeitura por seus setores técnicos analisará os argumentos apresentados, o qual seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial do Município de Peruibe e no site da Prefeitura de Peruibe.

O teor das referidas contra-razões encontra-se disponível na íntegra no site da Prefeitura de <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrancia-publica/>.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE MARÇO DE 2024.

Wilson Teixeira Ferreira
Presidente da Comissão de Licitações

CONCORRÊNCIA Nº 10/2023 EDITAL DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das documentações pelos setores competentes, torna pública, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, das empresas participantes, referente à Concorrência nº 10/2023:

EMPRESAS HABILITADAS

SELT ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.187.475/0001-67, estabelecida a Av. Raja Gabaglia nº 2640, na cidade de Belo Horizonte/MG, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.091.314/0001-63, estabelecida a Rua José Coppio nº110, na cidade de Lorena/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

RM EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.871.477/0001-91, estabelecida a Rua Pedro Moreira de Souza nº 215, na cidade de Votorantim/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

EMPRESAS INABILITADAS

WT TECNOLOGIA, GESTÃO E ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.624.525/0001-00, estabelecida a Rua Carneiro Leão nº 203, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada inabilitada pelo seguinte motivo:

- Não atendeu ao item 7.5.3.1. (instalação de luminária LED – 3.000 un) – os atestados válidos pela empresa WT, não atendem ao quantitativo mínimo exigido no edital. Obs.: foram desconsiderados os atestados que apresentaram uma ou mais das seguintes condições: atestados em duplicidade, atestados sem CAT, atestados de serviços em andamento sem apresentar quantitativos ou percentuais concluídos, atestados distintos referente à mesma obra e contrato.

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.794.427/0001-04, estabelecida a Rua Newton de Souza e Silva nº 19, na cidade de Curitiba/PR, foi considerada inabilitada pelos seguintes motivos:

- Não atendeu ao item 7.5.3.1. (retirada de iluminação convencional – 3.000 un) – os atestados válidos apresentados pela empresa SOLAR, não atendem ao quantitativo mínimo exigido em edital;

- Não atendeu ao item 7.5.3.1. (instalação de rede fotocontrolador – 3.000 un) – os atestados válidos apresentados pela empresa SOLAR, não atendem ao quantitativo mínimo exigido em edital;

BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.680.121/0001-97, estabelecida a Rua Coronel Guilherme Rocha nº 160, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada inabilitada pelo seguinte motivo:

- Não atendeu ao item 7.5.3.1. (instalação de rede fotocontrolador – 3.000 un) – os atestados válidos apresentados pela empresa BRASILUZ, não atendem ao quantitativo mínimo exigido em edital;

Processo nº 11781/2023 que deu origem ao Procedimento Licitatório Concorrência nº 10/2023, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023
EDITAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes e legalmente habilitadas, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023. Após análise das propostas apresentadas em toda sua composição, pela Secretaria Municipal de Planejamento, julgou-se as empresas:

EMPRESAS CLASSIFICADAS

CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 4003, na cidade de Peruíbe/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.177.900,10 (um milhão, cento e setenta e sete mil, novecentos reais e dez centavos) – 1º lugar na classificação.

FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.682.657/00001-06, estabelecida a Rua Cerqueira Leite nº 75, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.250.978,06 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e oito reais e seis centavos) – 2º lugar na classificação.

AGNUS ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.542/0001-21, estabelecida a Av. Conselheiro Nébias nº 444 – sala 504, na cidade de Santos/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 1.253.170,06 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta reais e seis centavos) – 3º lugar na classificação.

A Tomada de Preços nº 15/2023, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 05 DE MARÇO DE 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023
EDITAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Prefeitura Municipal de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes e legalmente habilitadas, torna público, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2023. Após análise das propostas apresentadas em toda sua composição, pela Secretaria Municipal de Planejamento, julgou-se as empresas:

EMPRESAS CLASSIFICADAS

CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº

07.907.117/0001-00, estabelecida a Rua Joaquim dos Reis nº 51 – sala 03, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 458.678,15 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos) – 1º lugar na classificação.

CG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.656.494/0001-28, estabelecida a Av. Padre Anchieta nº 4003, na cidade de Peruíbe/SP, foi considerada classificada por atender a todos os requisitos exigidos em edital. Valor da proposta: R\$ 472.794,67 (quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) – 2º lugar na classificação.

Salienta-se que conforme mencionado no Edital Preliminar de Análise das Propostas, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – edição de 06/03/2024, foi encaminhado ofício à empresa 2ª colocada e na condição de preferência de desempate ME/EPP para apresentação de nova proposta com valor inferior à melhor proposta, a qual respondeu ao ofício, abstando-se do direito. Portanto, fica a classificação da presente licitação, sem alteração mantendo-se a classificação com valores propostos inicialmente pelas licitantes.

A Tomada de Preços nº 16/2023, encontra-se a disposição para vistas franqueadas dos interessados para eventual análise, mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2024

CONTRATO: 58/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS ESTRATÉGICAS DAS ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA REDE DIRETA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2023 – ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO - CONTRATADA: JULIANA ALVES ANDRADE RODRIGUES - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024 – PROCESSO DIGITAL Nº 3.613/2024 - ASSINATURA: 06/03/2024 – VALOR R\$ 56.740,00 – VIGÊNCIA 12 MESES.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 06 de março 2024

PROCESSO DIGITAL Nº 3.613/2024

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). JULIANA ALVES ANDRADE RODRIGUES, inscrito(a) no CPF sob nº 348.665.208-76, portador(a) do RG nº 44.119.523-4, residente a rua Estrela do Mar, nº 115, Parque Daville, Peruíbe/SP, CEP: 11771-498, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Peruíbe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO



LEI Nº 4.434, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu créditos e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
197.4490.51	Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Convênio nº 103996/2023	Governo do Estado de São Paulo - SGRI	300.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.435, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 389.594,18 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 389.594,18 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)**, para criação de fichas orçamentárias de despesas, na Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 14.132,96 (quatorze mil, cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOC. BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	14.132,96
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-141	Assistência Social - PROCAD SUAS	
TOTAL CRÉDITO		14.132,96

Peruipe, terra da eterna juventude!



b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
32.045-5	Peruipe PROCAD SUAS	14.132,96

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOC. BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	Material de Consumo	50.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-104	Assistência Social - Proteção Social Básica	
TOTAL CRÉDITO		50.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.818-9	Proteção Social Básica	50.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruipe, terra da eterna juventude!



ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOC. BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.36	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-104	Assistência Social - Proteção Social Básica	
TOTAL CRÉDITO		10.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.818-9	Proteção Social Básica	10.000,00

IV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 27.581,22 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOC. BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	27.581,22
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-104	Assistência Social - Proteção Social Básica	
TOTAL CRÉDITO		27.581,22

Peruipe, terra da eterna juventude!



b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.818-9	Proteção Social Básica	27.581,22

V- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOC. BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 4	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	27.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-104	Assistência Social - Proteção Social Básica	
TOTAL CRÉDITO		27.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.818-9	Proteção Social Básica	27.000,00

VI- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 18.110,33** (dezoito mil, cento e dez reais e trinta e três centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruibe, terra da eterna juventude!



CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOC. BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	Material de Consumo	18.110,33
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-136	Assistência Social - Sala PAIF	
TOTAL CRÉDITO		18.110,33

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
29.826-3	Sala PAIF	18.110,33

VII- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOC. MÉDIA COMPL. - AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	Material de Consumo	30.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-122	Assistência Social - Proteção Social Especial	
TOTAL CRÉDITO		30.000,00

Peruibe, terra da eterna juventude!



b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
23.311-0	Proteção Social Especial	30.000,00

VIII- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOC. MÉDIA COMPL. - AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	20.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-122	Assistência Social - Proteção Social Especial	
TOTAL CRÉDITO		20.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
23.311-0	Proteção Social Especial	20.000,00

IX- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 29.103,09** (vinte e nove mil, cento e três reais e nove centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruibe, terra da eterna juventude!



CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOC. MÉDIA COMPL. - AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	29.103,09
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-122	Assistência Social - Proteção Social Especial	
TOTAL CRÉDITO		29.103,09

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
23.311-0	Proteção Social Especial	29.103,09

X- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOC. MÉDIA COMPL. - AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 4	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-122	Assistência Social - Proteção Social Especial	
TOTAL CRÉDITO		30.000,00

Peruibe, terra da eterna juventude!



b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
23.311-0	Proteção Social Especial	30.000,00

XI- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 43.030,12** (quarenta e três mil, trinta reais e doze centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOC. MÉDIA COMPL. - AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	43.030,12
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	Material de Consumo	
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-125	Assistência Social - Covid Acomodação	
TOTAL CRÉDITO		43.030,12

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
26.506-3	Covid Acomodação	43.030,12

XII- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruibe, terra da eterna juventude!



CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOC. MÉDIA COMPL. - AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-125	Assistência Social - Covid Acomodação	
TOTAL CRÉDITO		40.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
26.506-3	Covid Acomodação	40.000,00

XIII- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2108	ÍNDICE DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	Material de Consumo	9.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-106	Assistência Social - Bolsa Família	
TOTAL CRÉDITO		9.000,00

Peruibe, terra da eterna juventude!



b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.808-1	IGD - Bolsa Família	9.000,00

XIV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 8.511,58** (oito mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2108	ÍNDICE DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.511,58
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-106	Assistência Social - Bolsa Família	
TOTAL CRÉDITO		8.511,58

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.808-1	IGD - Bolsa Família	8.511,58

XV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruibe, terra da eterna juventude!



CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2108	ÍNDICE DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 4	Despesas de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-106	Assistência Social - Bolsa Família	
TOTAL CRÉDITO		15.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.808-1	IGD - Bolsa Família	15.000,00

XVI- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 18.124,88** (dezoito mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2109	ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	18.124,88
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-105	Assistência Social - IGD SUAS	
TOTAL CRÉDITO		18.124,88

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.811-1	Índice de Gestão do SUAS	18.124,88

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.437, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 826.837,00 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 826.837,00 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais) na Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, para criação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.03	DEPARTO DE ASSIST SECUND E SERV. TECNICOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2060	CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	Transferências Convênios Estaduais vinculados- Ex. Anteriores	
APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.003	TRANSF. VOLUNTÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR - INVESTIMENTO	
TOTAL DE CRÉDITO		150.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB: 73000-9	Fundo Municipal de Saúde - Resolução SS 138 de 17/10/2023 - Emenda 202301651378	150.000,00
TOTAL		150.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 266.837,00 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULACÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2068	Manutenção da Atenção de média e Alta complexidade	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	266.837,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transferências Convênios Federais vinculados- Ex. Anteriores	
APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.116	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O AMFFITO	40.000,00
APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.117	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O EMADDE	90.000,00
APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.118	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O AME	136.837,00
TOTAL DE CRÉDITO		266.837,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF: 00624046-5	BLOCO DE INVESTIMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	266.837,00
TOTAL		266.837,00

V- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE: 2057	Manutenção Programa Atenção Básica	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	410.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transferências Convênios Federais vinculados- Ex. Anteriores	
APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.119	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A USAFA DO CENTRO	304.800,00
APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.120	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A USAFA DO PARQUE DO TREVO	105.200,00
TOTAL DE CRÉDITO		410.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF- 0066240465	BLOCO DE INVESTIMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	410.000,00
TOTAL		410.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.438, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.274.264,07 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.274.264,07 (onze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.274.264,07 (onze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
197.4490.51	Obras e Instalações	10.115.000,00
199.4490.51	Obras e Instalações	1.132.714,57
871.4490.51	Obras e Instalações	26.549,50
TOTAL DE CRÉDITO		11.274.264,07

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2422.01.0.1.03.00	Governo do Estado de São Paulo - SGRI	10.115.000,00
2414.99.0.1.02.01	Governo Federal - Convênios	1.132.714,57
2414.99.0.1.02.01	Governo Federal - Emendas	26.549,50
TOTAL DE RECURSO		11.274.264,07

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.439, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de Novembro de 2023, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365		
Atividade: 2078	CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital	
Elemento Econômico: 44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000,00
Fonte de Recurso: 05	Convênios Federais	
Aplicação e Variação: 294.001	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - CRECHE	
DR: 569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
TOTAL		115.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1321.01.01.05.10	Receita: REM. DEP. BANC. - MANUT. EDUCAÇÃO - FNDE PRÓ-INFÂNCIAL	12.700,70
1714.99.01.01.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	102.299,30
TOTAL		115.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.125, DE 04 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROT. SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
598.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		11.500,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROT. SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
594.3390.32	Material, bem ou serviços para distribuição	11.500,00
TOTAL DE RECURSO		11.500,00

II - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROT. SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
599.3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
TOTAL DE CRÉDITO		500,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	PROT. SOCIAL BÁSICA - AÇÕES DIRETAS	
	Despesa Corrente	
583.3190.04	Contratação por tempo determinado	500,00
TOTAL DE RECURSO		500,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 04 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.126, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.03	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.368.0008.2089	Despesa Corrente	
495.33.90.93	Indenizações e Restituições	3.900,00
TOTAL DE CRÉDITO		3.900,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CC 30.665-7 BB	Banco: BANCO DO BRASIL S.A. - CONVÊNIO TRANSP. DE ALUNOS DO ESTADO	3.900,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.127, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.434, DE 07 DE MARÇO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu créditos e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
197.4490.51	Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Convênio nº 103996/2023	Governo do Estado de São Paulo - SGR1	300.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.128, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 389.594,18
(TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL,
QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO
REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.435, DE 07 DE MARÇO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional no valor de **R\$ 389.594,18 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)**, para criação de fichas orçamentárias de despesas, na Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 14.132,96 (quatorze mil, cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOC. BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	14.132,96
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-141	Assistência Social - PROCAD SUAS	
TOTAL CRÉDITO		14.132,96

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
32.045-5	Peruipe PROCAD SUAS	14.132,96

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOC. BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	Material de Consumo	50.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-104	Assistência Social – Proteção Social Básica	
TOTAL CRÉDITO		50.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.818-9	Proteção Social Básica	50.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOC. BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.36	Outros serviços de terceiros – pessoa física	10.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-104	Assistência Social – Proteção Social Básica	
TOTAL CRÉDITO		10.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.818-9	Proteção Social Básica	10.000,00

IV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 27.581,22 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOC. BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	27.581,22
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-104	Assistência Social – Proteção Social Básica	
TOTAL CRÉDITO		27.581,22

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.818-9	Proteção Social Básica	27.581,22

V- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOC. BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 4	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	27.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-104	Assistência Social – Proteção Social Básica	
TOTAL CRÉDITO		27.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.818-9	Proteção Social Básica	27.000,00

VI- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 18.110,33** (dezoito mil, cento e dez reais e trinta e três centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2102	PROTEÇÃO SOC. BÁSICA – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	Material de Consumo	18.110,33
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-136	Assistência Social – Sala PAIF	
TOTAL CRÉDITO		18.110,33

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
29.826-3	Sala PAIF	18.110,33

VII- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOC. MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	Material de Consumo	30.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-122	Assistência Social – Proteção Social Especial	
TOTAL CRÉDITO		30.000,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
23.311-0	Proteção Social Especial	30.000,00

VIII- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOC. MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	20.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-122	Assistência Social – Proteção Social Especial	
TOTAL CRÉDITO		20.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
23.311-0	Proteção Social Especial	20.000,00

IX- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 29.103,09** (vinte e nove mil, cento e três reais e nove centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOC. MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	29.103,09
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-122	Assistência Social – Proteção Social Especial	
TOTAL CRÉDITO		29.103,09

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
23.311-0	Proteção Social Especial	29.103,09

X- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOC. MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 4	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-122	Assistência Social – Proteção Social Especial	
TOTAL CRÉDITO		30.000,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
23.311-0	Proteção Social Especial	30.000,00

XI- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 43.030,12** (quarenta e três mil, trinta reais e doze centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOC. MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	43.030,12
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	Material de Consumo	
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-125	Assistência Social – Covid Acomodação	
TOTAL CRÉDITO		43.030,12

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
26.506-3	Covid Acomodação	43.030,12

XII- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2104	PROTEÇÃO SOC. MÉDIA COMPL. – AÇÕES DIRETAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-125	Assistência Social – Covid Acomodação	
TOTAL CRÉDITO		40.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
26.506-3	Covid Acomodação	40.000,00

XIII- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2108	ÍNDICE DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.30	Material de Consumo	9.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-106	Assistência Social – Bolsa Família	
TOTAL CRÉDITO		9.000,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.808-1	IGD – Bolsa Família	9.000,00

XIV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 8.511,58** (oito mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e oito centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2108	ÍNDICE DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	8.511,58
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-106	Assistência Social – Bolsa Família	
TOTAL CRÉDITO		8.511,58

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.808-1	IGD – Bolsa Família	8.511,58

XV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2108	ÍNDICE DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 4	Despesas de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-106	Assistência Social – Bolsa Família	
TOTAL CRÉDITO		15.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.808-1	IGD – Bolsa Família	15.000,00

XVI- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 18.124,88** (dezoito mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO: 2109	ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 3	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 33.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	18.124,88
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Conv. Federais Vinculados Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500-105	Assistência Social – IGD SUAS	
TOTAL CRÉDITO		18.124,88

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
21.811-1	Índice de Gestão do SUAS	18.124,88

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.129, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 429.596,15 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.436, DE 07 DE MARÇO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de **R\$ 429.596,15 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos)** na Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, para criação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 505,15 (quinhentos e cinco reais e quinze centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E REGULACAO MEDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
FUNCAO: 10	SAUDE	
SUBFUNCAO: 302	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2068	Manutenção da Atenção de média e Alta Complexidade	
MODALIDADE DE APLICACAO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONOMICO: 3390.30	Material de Consumo	505,15
FONTE DE RECURSO: 96	Outras Fontes de Recursos - Ex. anteriores	
APLICACAO E VARIACAO: 312.004	Recursos ao combate Coronavírus- Outros Recursos	
TOTAL DE CRÉDITO		505,15

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
CEF -54808-8	Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente Covid-19 - Doações	505,15
TOTAL		505,15

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.005	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
FUNCAO: 10	SAUDE	
SUBFUNCAO: 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
ATIVIDADE: 2063	Manut. Centro de Controle de Zoonoses	
MODALIDADE DE APLICACAO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONOMICO: 3390.30	Material de Consumo	80.000,00
ELEMENTO ECONOMICO: 3390.39	Outros Serviços Pessoas Jurídicas	25.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	Transferências Convênios Estaduais vinculados- Ex. Anteriores	
APLICACAO E VARIACAO: 300.005	VIGILANCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAUDE	
TOTAL DE CRÉDITO		105.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente - Fundo Municipal de Saúde	104.518,39
TOTAL		104.518,39

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Resolução SS 58 DE 27/05/2022	321,07
BB -73000-9	Resolução SS 152 DE 11/11/2022	160,54
TOTAL		481,61

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.005	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
FUNCAO: 10	SAUDE	
SUBFUNCAO: 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
ATIVIDADE: 2064	Manut. Da Vigilância Epidemiológica	
MODALIDADE DE APLICACAO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONOMICO: 3390.30	Material de Consumo	66.697,00
ELEMENTO ECONOMICO: 3390.39	Outros Serviços Pessoas Jurídicas	48.303,00
FONTE DE RECURSO: 92	Transferências Convênios Estaduais vinculados- Ex. Anteriores	
APLICACAO E VARIACAO: 300.005	VIGILANCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAUDE	
TOTAL DE CRÉDITO		115.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente - Fundo Municipal de Saúde	112.163,10
TOTAL		

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Resolução SS 27 DE 28/02/2023	2.000,00
BB -73000-9	Resolução SS 151 DE 11/11/2022	836,90
TOTAL		2.836,90

IV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 209.091,00 (duzentos e nove mil, noventa e um reais)**;

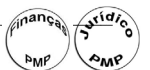
a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BASICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
FUNCAO: 10	SAUDE	
SUBFUNCAO: 301	ATENCAO BASICA	
ATIVIDADE: 2057	Manutenção do Programa - Atenção Básica	
MODALIDADE DE APLICACAO: 03	Despesas de Corrente	
ELEMENTO ECONOMICO: 3390.30	Material de Consumo	190.000,00
ELEMENTO ECONOMICO: 3390.39	Outros Serviços Pessoas Jurídicas	19.091,00
FONTE DE RECURSO: 02	Transferências Convênios Estaduais vinculados	
APLICACAO E VARIACAO: 300.77	IGM SUS PAULISTA	
TOTAL DE CRÉDITO		209.091,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRICAÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Resolução SS 20 DE 08/02/2024	209.091,00
TOTAL		209.091,00

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.130, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 826.837,00 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.437, DE 07 DE MARÇO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de R\$ 826.837,00 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais) na Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, para criação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.03	DEPARTO DE ASSIST SECUND E SERV. TECNICOS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2060	CAPS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	Transferências Convênios Estaduais vinculados- Ex. Anteriores	
APLICAÇÃO E VARIACÃO: 800.003	TRANSF. VOLUNTÁRIA - EMENDA PARLAMENTAR - INVESTIMENTO	
TOTAL DE CRÉDITO		150.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB: 73000-9	Fundo Municipal de Saúde - Resolução SS 138 de 17/10/2023 - Emenda 202301651378	150.000,00
TOTAL		150.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 266.837,00 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2068	Manutenção da Atenção de média e Alta complexidade	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	266.837,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transferências Convênios Federais vinculados- Ex. Anteriores	
APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.116	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O AMFFITO	40.000,00
APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.117	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O EMADE	90.000,00
APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.118	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O AME	136.837,00
TOTAL DE CRÉDITO		266.837,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF: 00624046-5	BLOCO DE INVESTIMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	266.837,00
TOTAL		266.837,00

V- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE: 2057	Manutenção Programa Atenção Básica	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 04	Despesas de Capital	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	410.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transferências Convênios Federais vinculados- Ex. Anteriores	

APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.119	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A USAFA DO CENTRO	304.800,00
APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.120	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A USAFA DO PARQUE DO TREVO	105.200,00
TOTAL DE CRÉDITO		410.000,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF- 0066240465	BLOCO DE INVESTIMENTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	410.000,00
TOTAL		410.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.131, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.274.264,07 (ONZE MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.438, DE 07 DE MARÇO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.274.264,07 (onze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete centavos), previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.274.264,07 (onze milhões, duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sete centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesa de Capital	
197.4490.51	Obras e Instalações	10.115.000,00
199.4490.51	Obras e Instalações	1.132.714,57
871.4490.51	Obras e Instalações	26.549,50
TOTAL DE CREDITO		11.274.264,07

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2422.01.0.1.03.00	Governo do Estado de São Paulo - SGRJ	10.115.000,00
2414.99.0.1.02.01	Governo Federal - Convênios	1.132.714,57
2414.99.0.1.02.01	Governo Federal - Emendas	26.549,50
TOTAL DE RECURSO		11.274.264,07

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.132, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.439, DE 07 DE MARÇO DE 2024, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	

PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365		
Atividade: 2078	CRECHE - MANUT. E DESENV. EDUCACIONAL	
Aplicação Direta: 04	Despesa de Capital	
Elemento Econômico: 44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000,00
Fonte de Recurso: 05	Convênios Federais	
Aplicação e Variação: 294.001	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - CRECHE	
DR: 569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
TOTAL		115.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1321.01.01.05.10	Receita: REM. DEP. BANC. - MANUT. EDUCAÇÃO - FNDE PRÓ- INFANCIAL	12.700,70
1714.99.01.01.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	102.299,30
TOTAL		115.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.133, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS NA ESTRADA MUNICIPAL PAULO EUGÊNIO BROIO - PERUIBE/GUARÁU.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E

CONSIDERANDO- Recomendação da Defesa Civil Municipal no sentido de adotar medidas mitigatórias para diminuir os riscos de desmoronamento em trecho específico da estrada,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica proibido, em caráter temporário, o tráfego de veículos de carga do tipo caminhões, reboques ou semirreboques, com carga ou não, na Estrada Municipal Paulo Eugênio Broio (Peruipe/Guaráú).

Parágrafo único- Ficam exceptuados da proibição prevista no caput deste artigo os veículos considerados essenciais e os autorizados.

Art. 2º- Em caso de chuvas, tempestades ou ventanias, independentemente da intensidade, a Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, deverá interditar, provisoriamente, o fluxo de qualquer veículo na estrada, até que haja segurança para o trânsito, podendo, inclusive, excepcionalmente, ser adotado sistema de comboio.

Art. 3º- Sem prejuízo do disposto no artigo 2º deste Decreto, fica preventivamente interdita meia pista da estrada no trecho - km. 2,8.

Art. 4º- Fica o Departamento de Mobilidade Urbana responsável pela manutenção constante do controle de tráfego em toda a extensão da Estrada Municipal Paulo Eugênio Broio.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições do Decreto 4.881, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.436, DE 07 DE MARÇO DE 2024 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 429.596,15 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2024, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de **R\$ 429.596,15 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos)** na Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, para criação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 505,15 (quinhentos e cinco reais e quinze centavos)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
ATIVIDADE: 2068	Manutenção da Atenção de média e Alta Complexidade	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	505,15
FONTE DE RECURSO: 96	Outras Fontes de Recursos - Ex. anteriores	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 312.004	Recursos ao combate Coronavírus- Outros Recursos	
TOTAL DE CRÉDITO		505,15

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -54808-8	Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente Covid-19 - Doações	505,15
TOTAL		505,15

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.005	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
ATIVIDADE: 2063	Manut. Centro de Controle de Zoonoses	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	80.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços Pessoas Jurídicas	25.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	Transferências Convênios Estaduais vinculados- Ex. Anteriores	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 300.005	VIGILANCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAUDE	
TOTAL DE CRÉDITO		105.000,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente - Fundo Municipal de Saúde	104.518,39
TOTAL		104.518,39

c) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Resolução SS 58 DE 27/05/2022	321,07
BB -73000-9	Resolução SS 152 DE 11/11/2022	160,54
TOTAL		481,61

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.005	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
ATIVIDADE: 2064	Manut. Da Vigilância Epidemiológica	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	66.697,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços Pessoas Jurídicas	48.303,00
FONTE DE RECURSO: 92	Transferências Convênios Estaduais vinculados- Ex. Anteriores	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 300.005	VIGILANCIA EPIDEM. E AMBIENTAL EM SAUDE	
TOTAL DE CRÉDITO		115.000,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente - Fundo Municipal de Saúde	112.163,10
TOTAL		112.163,10

c) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Resolução SS 27 DE 28/02/2023	2.000,00
BB -73000-9	Resolução SS 151 DE 11/11/2022	836,90
TOTAL		2.836,90

IV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 209.091,00 (duzentos e nove mil, noventa e um reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE: 2057	Manutenção do Programa - Atenção Básica	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas de Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	190.000,00

ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços Pessoas Jurídicas	19.091,00
FONTE DE RECURSO: 02	Transferências Convênios Estaduais vinculados	
APLICAÇÃO E VARIACÃO: 300.77	IGM SUS PAULISTA	
TOTAL DE CRÉDITO		209.091,00

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Resolução SS 20 DE 08/02/2024	209.091,00
TOTAL		209.091,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, 07 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL